



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1700

Recife - Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2025

Recife, 15 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, a que lhe confere o art.9º, inc.V, da Lei Complementar nº12/1994;

CONSIDERANDO o conteúdo do art.61, inc. VII da Lei Complementar nº 12/1994, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 381, de 08 de janeiro de 2018 e do art. 40-A da Lei Estadual nº 12.956/2005, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a instituição do programa de assistência à saúde suplementar de membros e servidores (auxílio-saúde) do Ministério Público de Pernambuco pela Resolução PGJ nº 005/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO prevista no anexo IV da Resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 03/2025 de 20 de fevereiro de 2025, para se adequar ao reajuste da remuneração dos servidores, Lei nº 18.863, de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da TABELA POR FAIXA ETÁRIA prevista no anexo III da Resolução PGJ nº 05/2021, alterado pela Resolução PGJ nº 03/2025 de 20 de fevereiro de 2025, para se adequar ao aumento percentual dos valores despendidos com planos de saúde suplementar contratados pelos servidores do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 19.20.0063.0009180/2025-21 e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme despachos dos setores competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores referentes a TABELA POR FAIXA ETÁRIA (anexo III) e a FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO (Anexo IV) de que trata o art. 4º da Resolução PGJ nº 005/2021, alterados pela Resolução PGJ nº 03/2025.

Art. 2º. Os efeitos decorrentes desta Resolução retroagirão a 1º de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.167/2025

Recife, 14 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº

503148/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 05/05/2025 a 15/05/2025, em razão das férias e da compensação de plantão da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.564/2025

Recife, 15 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.239/2025, de 25/04/2025, publicada no DOE de 28/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.565/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de MAIO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.443/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 – Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a Portaria PGJ n.º 1.443/2025, de 06/05/2025, publicada no DOE do dia 07/05/2025, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 09/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.566/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI, 3ª Promotora de Justiça de Aripina, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Ipubi (processos NPU n.ºs processos 341-16.2024.8.17.2740, 336-91.2024.8.17.5020, 232-02.2024.8.17.5020 e 522-24.2024.8.17.6020), pautadas para o dia 16/05/2025, perante o cargo de Promotor de Justiça de Ipubi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.567/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0378.0009310/2025-31;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, e WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos autos do processo n.º 0003525-15.2024.8.17.2260, perante o cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.568/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1625.0006023/2025-41;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Buíque, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Buíque, conforme indicado a seguir:

Data da Sessão Plenária: 08/05/2025

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Processo NPU n.º 0000271-36.2009.8.17.0360

Data da Sessão Plenária: 16/05/2025

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Processo NPU n.º 0000155-69.2005.8.17.0360

Data da Sessão Plenária: 19/05/2025

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde  
Processo NPU n.º 000957-13.2018.8.17.0360

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.569/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) nos editais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo n.º 32/2025 e n.º 80/2025, publicados, respectivamente, pelas Portarias PGJ n.º 1.055/2025 e n.º 1.274/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 17/05/2025 a 03/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.570/2025**  
**Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.207/2025, publicada no DOE de 24/04/2025, por meio da qual foi designada a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.571/2025**  
**Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.572/2025**  
**Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NÚBIA MAURÍCIO BRAGA, 3ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.573/2025**  
**Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/06/2025 a 01/07/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.574/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 19/06/2025 a 28/06/2025, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.575/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 19/06/2025 a 28/06/2025, em razão das férias do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.576/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.577/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

II - Dispensar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 132ª Zona Eleitoral da Comarca de Camocim de São Félix.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.578/2025****Recife, 15 de maio de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a criação de novas vagas do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco pela Lei nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de servidores constante no processo SEI nº 19.20.1018.0009183/2025-68;

CONSIDERANDO, ainda, os Termos de Desistência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

encaminhados pelos candidatos aprovados nas 61ª, 62ª, 64ª, 65ª e 66ª colocações;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO: 63º

NOME: MARIA CLARA DE ALMEIDA MONTEIRO

LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - UNIDADE PETROLINA

CLASSIFICAÇÃO: 67º

NOME: RAÍSSA MARÇAL DE BARROS FERREIRA

LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - UNIDADE PETROLINA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.579/2025

Recife, 15 de maio de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0009277/2025-23;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor LUCAS HANRRY LIMA GONZAGA, matrícula nº 190.707-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 116/2025

Recife, 15 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505861/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/06/2025 e 10 e 11/05/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 505718/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença ao requerente, a partir do dia 05/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505850/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 505817/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504951/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 117/2025

Recife, 15 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1218.0007793/2025-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, 17º Procurador de Justiça Cível, para, atendendo a convite, participar da 144ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar no Rio de Janeiro - RJ, no dia 14/05/2025, com saída no dia 13 e retorno em 15.05.2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0008178/2025-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, Assessora da CGMP, para participar da 144ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP dos Estados e da União, a se realizar no Rio de Janeiro - RJ, no dia 14/05/2025, com saída no dia 13 e retorno em 15.05.2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0008712/2025-69

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, participar, na qualidade de palestrante, da VI Conferência Municipal da Pessoa Idosa, a se realizar em Serra Talhada, no dia 22/05/2025, com saída no dia 21 e retorno em 22/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0361.0008918.2025-06

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: Conforme contato mantido com o requerente, via whatsapp, na data de 09/04/2025, e após explicação de como proceder com a comprovação de diárias, devolva-se o presente expediente.

Número protocolo: 19.20.2385.0008969/202585

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, à Dra. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, Coordenadora do NAV - Núcleo de Apoio às Vítimas, para participar de Audiência na cidade de Buíque – PE, no dia 13/05/2025, com saída no dia 12 e retorno em 13/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0008913/2025-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com

saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0008632/202539

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/05/2025

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 534,57, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, participar da apresentação do Projeto Griô, a se realizar em Garanhuns-PE, no dia 15/05/2025, com saída no dia 14 e retorno em 15/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 88/2025

Recife, 15 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 18ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 19 a 23 de maio de 2025, conforme Aviso nº 084/2025-CSMP, publicado no DOE de 08/05/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 15 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA SUBADM Nº 532/2025

Recife, 15 de maio de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1105/2024, publicada no DOE em 10/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1160.0019276/2024-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.671-1, lotado no Departamento Ministerial de Soluções de TI, na modalidade parcial – 02 dias, no período de 03/05/2025 a 01/05/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 533/2025

Recife, 15 de maio de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Maria Clara Soares de Souza, Assessor de Membro, matrícula 190.816-2, lotada na 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 19/05/2025 a 14/04/2026;  
II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.  
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;  
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 14/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 082/2025

Recife, 15 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 583

Assunto: Mapa - Abril/2025

Data do Despacho: 14/05/25

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 584

Assunto: Resposta À CGMP-Certidão

Data do Despacho: 14/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: à Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 585

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas -1ª Vara do júri - Abril 2025

Data do Despacho: 14/05/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 586

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri - Abril 2025

Data do Despacho: 14/05/25

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 587

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/05/25  
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 008/2025  
Data do Despacho: 09/05/25  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 014/2025  
Data do Despacho: 09/05/25  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 09/05/25  
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 12/05/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, por seus fundamentos. Determino a remessa dos autos à Secretaria Processual desta CGMP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, à luz dos artigos 28 e seguintes da Resolução RES-CPJ nº 001/2017.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 08/05/25  
Interessado(a): Matheus Arco Verde Barbosa  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 122/2024  
Data do Despacho: 08/05/25  
Interessado(a): 3ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório trimestral  
Data do Despacho: 08/05/25  
Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 183/2025 - Correição CNMP 2024  
Data do Despacho: 08/05/25  
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 003/2025  
Data do Despacho: 08/05/25  
Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 046/2024  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Junte-se cópia do presente despacho aos demais procedimentos em que o (a) Promotor(a) de Justiça (...) figure como interessado (a). Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 16/2025  
Data do Despacho: 09/05/2025  
Interessado(a): (...)  
Despacho: Cumpridas as determinações, archive-se o presente expediente com as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2024  
Data do Despacho: 14/05/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Saloá  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 14/05/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/25  
Interessado(a): Renata Santana Pego  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP/2024  
Data do Despacho: 14/05/25  
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP/2024  
Data do Despacho: 14/05/25  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP/2024  
Data do Despacho: 14/05/25  
Interessado(a): 51ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de atividades março e abril/202  
Data do Despacho: 14/05/25  
Interessado(a): GACE  
Despacho: À Secretaria Administrativa para inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo: (...)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição Temática CNMP/2024  
 Data do Despacho: 14/05/25  
 Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça de Caruaru  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Temática CNMP/2024  
 Data do Despacho: 14/05/25  
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Temática CNMP/2024  
 Data do Despacho: 14/05/25  
 Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 14/05/25  
 Interessado(a): 2ª vara de Escada  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Temática CNMP/2024  
 Data do Despacho: 14/05/25  
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.802/2023 Recife, 8 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
 Procedimento nº 02014.000.802/2023 — Inquérito Civil  
 RECOMENDAÇÃO  
 Inquérito Civil nº 02014.000.802/2023  
 Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
 Investigado: ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;  
 CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;  
 CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;  
 CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;  
 CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;  
 CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;  
 CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;  
 CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;  
 CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;  
 CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;  
 CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fenelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

**CONSIDERANDO** as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 14 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

**RESOLVE**, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.000.802/2023 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei

Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94): **RECOMENDAR** à ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas no relatório de vistoria da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), datado de 14 de abril de 2025, que não atendem às normas NBR 9050/2020, NBR 16537 /2024 e NBR 14178/2019, especialmente nos seguintes aspectos:

- 1.1. Irregularidades relacionadas à Acessibilidade Externa:
  - 1.1.1. Ausência de vagas demarcadas e sinalizadas destinadas a Pessoas com Cadeira de Rodas (PCR) e idosos no estacionamento interno.
  - 1.1.2. O piso do estacionamento interno encontra-se em condições inadequadas, sem revestimento apropriado e com presença de vegetação alta.
  - 1.1.3. O passeio (calçada) apresenta desníveis causados pelo rebaixamento de veículos/pedestres e pela presença de tampas de caixa de inspeção desniveladas.
  - 1.1.4. As tampas de caixa de inspeção na calçada estão desniveladas com o piso adjacente, criando desníveis.
  - 1.1.5. A calçada não apresenta sinalização tátil.
  - 1.1.6. O piso da calçada possui superfície irregular, não firme e trepidante.
  - 1.1.7. O portão de acesso ao lote não apresenta maçaneta.
  - 1.1.8. Há presença de trilho no piso do portão de acesso ao lote, criando desnível.
  - 1.1.9. O portão de acesso à edificação apresenta ferrolho como travamento.
  - 1.1.10. Foi constatada a presença de um rebaixamento inadequado para o acesso de veículos e pedestres ao lote, que rebaixa todo o passeio e cria desníveis.
  - 1.1.11. A área externa da edificação, interna ao lote, apresenta piso com superfície irregular e trepidante.
- 1.2. Irregularidades relacionadas aos Acessos Internos e Circulação:
  - 1.2.1. Foi constatada a presença de desníveis sem tratamento nos corredores, variando de 0,02m a 0,10m.
  - 1.2.2. O banco localizado no corredor 02 apresenta assento com altura inadequada de 0,50m.
  - 1.2.3. A disposição do mobiliário compromete a circulação interna do ambiente em diversas salas (atendimento individual, enfermagem, equipe técnica) e na cozinha, apresentando passagem livre insuficiente (variando entre 0,54m e 0,66m).
  - 1.2.4. Com exceção do dormitório 09, todos os quartos analisados apresentaram larguras de circulação entre camas insuficientes (variando entre 0,27m e 0,75m).
- 1.3. Irregularidades relacionadas às Rampas:
  - 1.3.1. Todas as rampas vistoriadas, incluindo as de acesso a ambientes específicos e a localizada no corredor, não possuem piso tátil de alerta em seu início e término.
  - 1.3.2. Todas as rampas vistoriadas apresentam inclinação inadequada. (As inclinações variam de 11,8% a 33,5%).
  - 1.3.3. Todas as rampas vistoriadas não apresentam corrimãos.
  - 1.3.4. Todas as rampas vistoriadas não apresentam guarda-corpo e nem guia de balizamento.
  - 1.3.5. Em razão da ausência de equipamentos de segurança na Rampa 05 (corredor), os idosos utilizam o percurso lateral, o qual apresenta um degrau com altura de 0,12m, sem qualquer tipo de tratamento.
- 1.4. Inexistência de Rota Acessível:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1.4.1. Não há rota acessível interligando o acesso, circulação e utilização dos elementos e espaços permitidos ao público em geral de forma contínua, desobstruída e sinalizada, tanto na área interna quanto externa da ILPI.

1.4.2. Irregularidades relacionadas a Portas, Interruptores e Mobiliário (em salas):

1.4.3. Algumas portas de salas apresentam larguras livres insuficientes (Sala de Atendimento Individual com 0,66m e Sala Multifuncional com 0,60m por folha).

1.4.4. A maçaneta da porta da Sala de Atendimento Individual foi instalada a uma altura inadequada de 1,12m.

1.4.5. A maçaneta da porta da Cozinha foi instalada a uma altura inadequada de 1,12m.

1.4.6. A porta da Cozinha apresenta maçaneta do tipo bola, o que é inadequado.

1.4.7. Interruptores foram instalados com alturas acima das máximas recomendadas em diversas salas (atendimento individual, enfermagem, equipe técnica, multifuncional) e no refeitório (variando entre 1,21m e 1,30m).

1.4.8. Diversos mobiliários (mesas em salas de atendimento individual, enfermagem, multifuncional, e mesas no refeitório; cadeira na sala de enfermagem) apresentam medidas inadequadas.

1.5. Irregularidades nos Dormitórios:

1.5.1. Todos os dormitórios inspecionados possuem banheiro interno, contudo, estes não apresentam as condições adequadas de acessibilidade.

1.5.2. As portas dos dormitórios inspecionados apresentam larguras livres insuficientes, variando entre 0,75m e 0,86m (abaixo do mínimo recomendado de 0,80m).

1.5.3. Os interruptores nos dormitórios estão instalados com alturas inadequadas (variando entre 1,14m e 1,30m).

1.5.4. Os quartos analisados não apresentam campainhas de alarme.

1.5.5. Foram constatados desníveis sem tratamento nas soleiras dos quartos 08 (0,07m) e 09 (0,05m).

1.5.6. Foi constatada a presença inadequada de tapete solto no dormitório 08.

1.5.7. O dormitório 01 compartilha o uso do banheiro com funcionários e outros residentes.

1.6. Irregularidades nos Banheiros e Sanitários:

1.6.1. A instituição não dispõe de banheiro acessível com entrada independente nem de boxe acessível.

1.6.1. Os banheiros vistoriados apresentam vários itens que se encontram em desacordo com as normas técnicas.

1.6.2. As portas dos banheiros apresentam larguras livres insuficientes, variando de 0,76m a 0,86m (abaixo do mínimo recomendado de 0,80m).

1.6.3. Há presença de portas e maçanetas danificadas nos banheiros.

1.6.4. As portas dos banheiros não possuem puxador horizontal no lado interno.

1.6.5. A maioria das portas dos banheiros não possui abertura para o lado externo do ambiente.

1.6.6. Os interruptores nos banheiros estão instalados com alturas inadequadas (variando de 1,09m a 1,27m).

1.6.7. As barras de apoio horizontais nos vasos sanitários, quando existentes, estão inadequadas.

1.6.8. Há ausência da barra de apoio vertical nos vasos sanitários.

1.6.9. Os lavatórios são do tipo coluna, o que é inadequado.

1.6.10. Alguns lavatórios apresentam altura inadequada de 0,85m.

1.6.11. Os lavatórios estão equipados com torneira do tipo rosca, o que é inadequado.

1.6.12. Há ausência de barras de apoio nos lavatórios.

1.6.13. Os chuveiros apresentam acionamento do tipo rosca, o que é inadequado.

1.6.14. A altura do acionamento dos chuveiros é inadequada, instalada entre 1,20m e 1,40m do piso acabado.

1.6.15. As barras de apoio nos chuveiros, quando existentes, se encontram inadequadas.

1.6.16. As barras de apoio nos chuveiros não estão associadas a um banco articulado.

1.6.17. Inexiste dispositivos de emergência nos banheiros.

1.6.18. O banheiro coletivo masculino possui boxes sem porta, o que compromete a privacidade dos idosos.

1.6.19. Foi constatada a presença inadequada de tapete solto no banheiro interno ao dormitório 08.

1.6.20. Foi constatada a presença de desnível sem tratamento (0,03m) no banheiro interno ao dormitório 09.

1.6.21. Há presença de rampa com inclinação inadequada (17,9%) na soleira da porta do banheiro acoplado ao dormitório 02.

1.6.22. Os banheiros coletivos, tanto feminino quanto masculino, são utilizados de forma compartilhada por idosos e funcionários.

1.7. Irregularidades na Cozinha:

1.8.1. Há pontos de infiltração e deterioração em áreas com instalações hidráulicas aparentes, como registros e tubulações com reboco comprometido.

1.8.2. Há manchas de umidade e presença de ferrugem escorrida na parede.

1.9. Irregularidades no Refeitório:

1.9.1. O lavatório destinado à higienização das mãos é do tipo coluna, o que é inadequado.

1.9.2. O lavatório está instalado a uma altura inadequada de 0,82m em relação ao piso acabado.

1.9.3. O lavatório está equipado com torneira do tipo rosca, o que é inadequado.

1.9.4. O lavatório não conta com barras de apoio.

1.10. Irregularidades de Infraestrutura Geral e Riscos Estruturais /Elétricos:

1.10.1. Diversos ambientes da instituição apresentam infiltrações localizadas em estado avançado, tanto no teto quanto nas paredes, resultando no aparecimento de umidade e proliferação de mofo.

1.10.2. Foi constatada a presença de fiação elétrica exposta e inadequada em quase todos os ambientes, sem isolamento, disposta de forma desordenada e sem a devida proteção por eletrodutos, o que representa risco.

1.10.3. No dormitório 10, foi identificada uma rachadura horizontal de grandes proporções na junção entre dois ambientes e ao redor de um pilar, indicando possíveis problemas estruturais que podem comprometer a integridade e estabilidade da edificação. Recomenda-se uma avaliação urgente por um engenheiro civil estrutural.

1.10.4. Foram identificadas diversas rachaduras (horizontais, verticais e inclinadas) em diferentes ambientes, localizadas na parte superior das paredes, algumas contínuas e extensas, indicando movimentações estruturais, recalques diferenciais ou falhas construtivas. Em alguns pontos, há desprendimento do reboco e fissuras profundas, sugerindo possível comprometimento da alvenaria. Recomenda-se uma avaliação estrutural especializada com urgência.

1.10.5. Os banheiros coletivos apresentam diversas intervenções nas paredes revestidas com cerâmica com falhas no acabamento (ausência de rejunte, uso de argamassa aparente), o que compromete a estética e pode favorecer novas infiltrações.

1.11. Questões Administrativas e Regulatórias:

1.11.1. A instituição, apesar de atuar como abrigo para idosos, está registrada administrativamente como Casa de Acolhimento Temporário (CAT), mas essa classificação não a exime da obrigação de atender às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

normas específicas destinadas às ILPIs.

1.11.1. A instituição apresentou declaração da Vigilância Sanitária informando a dispensa de licença sanitária, mas a norma estabelece a obrigatoriedade do cumprimento integral das exigências sanitárias vigentes.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Abrigo Provisório Edusa Pereira, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

## RECOMENDAÇÃO Nº 02014.001.754/2021

Recife, 8 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.754/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.754/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Porto Seguro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito

à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.754/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Porto Seguro que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

- Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 14 de abril de 2025, a seguir elencadas:
  - Inexistência de Atestado de Regularidade válido junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE).
  - Apesar de ser uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), foi informada como Casa de Acolhimento Temporário (CAT) administrativamente, o que não exige a obrigação de atender às normas específicas para ILPIs, que se enquadram como risco III (alto risco) segundo o Decreto 52.005/2021.
  - O estacionamento interno no lote não possui vagas demarcadas e sinalizadas destinadas a Pessoas em Cadeira de Rodas (PCR) e idosos, em desacordo com a Resolução 965/2022 do CONTRAN e a NBR 9050/2020.
  - O piso do estacionamento encontra-se em condições inadequadas, sem revestimento apropriado e com vegetação alta, comprometendo a acessibilidade e segurança, em desacordo com a NBR 9050/2020.
  - O passeio (calçada) apresenta desníveis causados pelo rebaixamento de veículos/pedestres e pela presença de tampas de caixa de inspeção desniveladas.
  - A calçada possui piso com superfície irregular, em desacordo com a NBR 9050/2020.
  - A calçada não apresenta sinalização tátil, em desacordo com a NBR 16537/2024.
  - O portão de acesso ao lote utilizado por pedestres e veículos não apresenta maçaneta.
  - Presença de trilho no piso do portão de acesso ao lote, criando desnível.
  - O portão de acesso à edificação apresenta ferrolho como travamento, em desacordo com a NBR 9050/2020.
  - Foi constatado um rebaixamento inadequado para o acesso de veículos e pedestres ao lote, rebaixando todo o passeio e criando desníveis.
  - A área externa da edificação, interna ao lote, apresenta piso com superfície irregular e trepidante, em desacordo com a NBR 9050/2020.
  - Constatada a presença de desníveis sem tratamento variando de 0,02m a 0,10m nos corredores.
  - Um banco localizado no corredor 02 apresenta assento com altura inadequada de 0,50m, em desacordo com a NBR 9050/2020.
  - Todas as rampas vistoriadas (rampas 01, 02, 03, 04 e 05) não possuem piso tátil de alerta em seu início e término, em desacordo com a NBR 16537/2024.
  - Todas as rampas vistoriadas apresentam inclinação acima do permitido, em desacordo com a NBR 9050/2020 (inclinações de 15,9%, 19,6%, 11,8%, 19,9% e 33,5%).
  - Todas as rampas vistoriadas não apresentam corrimãos, em desacordo com a NBR 9050/2020.
  - Todas as rampas vistoriadas não apresentam guarda-corpo e nem guia de balizamento, em desacordo com a NBR 9050/2020.
  - Na Rampa 05 (corredor), idosos utilizam percurso lateral

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

devido à ausência de equipamentos de segurança na rampa, e este percurso lateral apresenta um degrau sem tratamento.

1.20. Inexistência de rota acessível interna e externa na edificação, interligando acesso, circulação e utilização dos ambientes, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.21. Na sala de atendimento individual, a porta possui largura livre insuficiente de 0,66m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.22. Na sala de atendimento individual, a maçaneta da porta está instalada a uma altura inadequada de 1,12m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.23. Presença de desnível na soleira da porta da sala de atendimento individual (0,05m), sala de enfermagem (0,04m), sala da equipe técnica (0,03m) e sala multifuncional (0,05m), sem tratamento, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.24. O interruptor da sala de atendimento individual (1,21m), sala de enfermagem (1,21m), sala da equipe técnica (1,22m) e sala multifuncional (1,24m) está instalado com altura acima da máxima recomendada, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.25. A mesa na sala de atendimento individual apresenta altura total (0,74m), altura livre (0,71m) e profundidade (0,10m) inadequadas, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.26. A disposição do mobiliário na sala de atendimento individual compromete a circulação interna (passagem livre de 0,54m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.27. A altura livre (0,70m) e profundidade (0,07m) da mesa na sala de enfermagem são inadequadas, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.28. O assento da cadeira na sala de enfermagem apresenta altura inadequada de 0,47m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.29. A disposição do mobiliário na sala de enfermagem compromete a circulação interna (passagem livre de 0,61m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.30. A disposição do mobiliário na sala da equipe técnica compromete a circulação interna (passagem livre de 0,62m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.31. Na sala multifuncional, a porta de duas folhas possui largura livre por folha inadequada de 0,60m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.32. A profundidade da mesa na sala multifuncional é inadequada de 0,42m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.33. As portas dos dormitórios inspecionados (08, 09 e 10) apresentam larguras livres insuficientes (0,75m, 0,76m, 0,77m), em desacordo com a NBR 9050/2020. A porta do dormitório 01 (0,86m) e dormitório 02 (0,85m) foram consideradas adequadas dentro da tolerância.

1.34. Os interruptores nos dormitórios inspecionados estão instalados com alturas acima das máximas recomendadas (variando entre 1,14m e 1,30m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.35. Os quartos analisados não apresentam campainhas de alarme, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.36. Foram constatados desníveis sem tratamento nas soleiras dos quartos 08 (0,07m) e 09 (0,05m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.37. Com exceção do dormitório 09, todos os quartos apresentaram larguras de circulação entre camas insuficientes, variando entre 0,27m e 0,75m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.38. Presença de tapete solto no dormitório 08 e em seu respectivo banheiro, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.39. A instituição não dispõe de banheiro acessível com entrada independente nem de boxe acessível, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.40. As portas dos banheiros vistoriados (coletivo feminino e masculino) apresentam larguras livres insuficientes (0,76m), em desacordo com a NBR 9050/2020. A porta do banheiro acoplado ao dormitório 02 (0,86m) foi considerada adequada.

1.41. Presença de portas e maçanetas danificadas nos banheiros.

1.42. As portas dos banheiros não possuem puxador horizontal no lado interno, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.43. As portas dos banheiros (exceto uma) não possuem

abertura para o lado externo, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.44. Os interruptores nos banheiros vistoriados estão instalados com alturas acima das máximas recomendadas (variando de 1,09m a 1,27 m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.45. As barras de apoio horizontais nos vasos sanitários, quando existentes, são inadequadas, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.46. Ausência de barra de apoio vertical nos vasos sanitários.

1.47. Os lavatórios do tipo coluna estão presentes, o que é inadequado, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.48. Um dos lavatórios apresenta altura inadequada de 0,85m.

1.49. Os lavatórios apresentam torneira do tipo rosca, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.50. Ausência de barras de apoio nos lavatórios, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.51. Os chuveiros apresentam acionamento do tipo inadequado (rosca) e estão instalados em alturas inadequadas (entre 1,20m e 1,40 m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.52. As barras de apoio nos chuveiros, quando existentes, se encontram inadequadas e deveriam estar associadas a um banco articulado, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.53. Inexistência de dispositivos de emergência nos banheiros, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.54. O banheiro coletivo masculino possui boxes sem porta, comprometendo a privacidade.

1.55. Presença de rampa com inclinação inadequada (17,9%) na soleira da porta do banheiro acoplado ao dormitório 02, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.56. Na cozinha, a porta apresenta maçaneta do tipo bola instalada a uma altura inadequada de 1,12m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.57. Presença de desnível de 0,07m na soleira da porta da cozinha, sem tratamento, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.58. O interruptor da cozinha está instalado a uma altura inadequada de 1,30m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.59. A disposição do mobiliário na cozinha compromete a circulação interna (passagem livre de 0,66m), em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.60. O interruptor do refeitório está instalado a uma altura inadequada de 1,29m, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.61. As mesas do refeitório apresentam altura total (0,70m) e altura livre (0,66m) inadequadas, em desacordo com a NBR 9050/2020.

1.62. O lavatório do refeitório é do tipo coluna, o que é inadequado.

1.63. O lavatório do refeitório está instalado a uma altura inadequada de 0,82m.

1.64. O lavatório do refeitório está equipado com torneira do tipo rosca.

1.65. O lavatório do refeitório não conta com barras de apoio.

1.66. Diversos ambientes da instituição apresentam infiltrações localizadas em estado avançado, resultando em umidade e proliferação de mofo no teto e paredes.

1.67. Constatada a presença de fiação elétrica exposta e inadequada em quase todos os ambientes, sem isolamento, disposta de forma desordenada e sem proteção por eletrodutos.

1.68. Identificada rachadura horizontal de grandes proporções contornando um pilar no dormitório 10, indicando possíveis problemas estruturais.

1.69. Identificadas diversas rachaduras horizontais, verticais e inclinadas na parte superior das paredes em diferentes ambientes, indicando movimentações estruturais, recalques diferenciais ou falhas construtivas, com desprendimento do reboco e fissuras profundas em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**  
**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alguns pontos.

1.70. Os banheiros coletivos apresentam falhas no acabamento das áreas reparadas nas paredes revestidas com cerâmica, ausência de rejunte adequado e uso de argamassa aparente.

1.71. A cozinha possui pontos de infiltração e deterioração em áreas com instalações hidráulicas aparentes, com registros e tubulações com reboco comprometido, manchas de umidade e ferrugem escorrida.

1.72. O dormitório 01 compartilha o uso do banheiro com funcionários e outros residentes.

1.73. Os banheiros coletivos feminino e masculino são utilizados de forma compartilhada por idosos e funcionários.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Porto Seguro, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

artigos, 1º, III, e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular; CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da

mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na

## RECOMENDAÇÃO Nº 02480.000.242/2024

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02480.000.242/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à saúde e à vida, insculpidos nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne; CONSIDERANDO a Nota técnica diretriz da pessoa com útero na gestação, no parto, no aborto e no puerpério, para organização da rede de atenção à saúde, exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; (Recife: SES/ESPPE, 2024);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Serra Talhada/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria GM/MS n.º 5.350, de 12 de setembro de 2024, que institui a Rede Alyne, atualizando a Rede Cegonha, com foco na qualificação da atenção integral à saúde materna e infantil, especialmente no componente do pré natal de qualidade, humanizado e equânime;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS - DAHU /SAES/MS, que detalha os componentes estruturantes da Rede Alyne, reforçando a responsabilidade da gestão municipal quanto ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ponto de entrada e ordenadora do cuidado no ciclo gravídico puerperal;

CONSIDERANDO o teor do quanto informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada, através do ofício OFÍCIO Nº 153/2025/PMST/SMS/GS, que responde à requisição desta Promotoria de Justiça quanto à baixa cobertura de consultas de pré-natal detectada por meio do sistema E-Gestor, contrapondo a informação de que apenas 11% das gestantes teriam realizado mais de seis consultas, conforme parâmetro do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que apesar dos dados terem sido contestados pela Secretaria Municipal de Saúde, o último relatório colhido pelo CAO Saúde, através do E-Gestor, aponta o índice de 15% por cento das gestantes com mais de seis consultas no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o pré-natal é um indicador extremamente importante para o acompanhamento da atenção básica e que os indicadores alusivos a referida assistência são parâmetros para recebimento de recursos federais pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Talhada deixará de receber, no ano de 2025, o importe de R\$ 112.881,70 (cento e doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos) em recursos oriundos da rede Alyne em razão de não ter atingido o total de 100% das gestantes com os cinco exames que básicos da rotina de pré-natal validados até a 20ª semana;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE Serra Talhada/PE:

1) Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 07 (sete) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Determino a remessa da presente Recomendação:

a. Remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem

sobre o acatamento de seus termos;

b. Remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;.

c. A remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d. A remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 28 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso

Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 01871.000.110/2024

Recife, 15 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.110/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.110/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01871.000.110 /2024, que analisa a denúncia encaminhada por meio do sistema Audívia - Ouvidoria MPPE, relatando supostas irregularidades no DETRAN/PE, em Caruaru;

CONSIDERANDO que a única servidora indicada nominalmente na denúncia foi nomeada para desempenhar a função de agente de autoridade do trânsito e estaria recebendo o valor correspondente a 120 horas de jornada de trabalho, 40 horas extras, além de 15 diárias de plantão, o que, de acordo com o denunciante, seria impossível;

CONSIDERANDO que os ofícios expedidos nestes autos até o momento não foram respondidos;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985; CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.110/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando a efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, determinando, de logo, as seguintes diligências:

1 - Reitere-se o ofício encaminhado, desta feita entregando-o pessoalmente aos responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas por este órgão ministerial, e ADVERTINDO-OS de que a falta de resposta ensejará a adoção das medidas legais cabíveis para apuração da responsabilidade pelo não atendimento das solicitações ministeriais nestes autos, haja vista o elito previsto no Art. 10, da Lei n. 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), a seguir transcrito, in verbis:

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nacional - ORLTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2 - Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao CSMP, ao CAO /Patrimônio Público e Terceiro Setor e à CGMP, via SIM, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

3 - Remeta-se cópia desta portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 01891.003.701/2024

Recife, 23 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.701/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.701/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Maria Rita da Silva Lessa

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

4) nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

5) o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

6) considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente,

praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015);

7) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas (art. 12, inciso IX, LDB);

8) a manifestação realizada pela responsável legal da estudante E. V. S. O. T., perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando suposto episódio de bullying/violência escolar envolvendo a infante no âmbito da EREM Maria Rita da Silva Lessa;

9) o teor das informações prestadas pela SEE-PE, relatando que, após busca no sistema interno de câmeras de vigilância, não foram encontrados indícios que corroborem a denúncia da parte notificante, cfe. Ofício Nº 53/2025-GAB/SEE-PE e documentação anexa.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) cumprir o despacho datado de 24.02.2025 (evento 0018).

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

#### PORTARIA Nº 02141.000.028/2025

Recife, 12 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.028/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO POR OFICINA DE MOTOS NA RUA VEREADOR SÓCRATES REGUEIRA PINTO SOUZA, Nº 16, NO BAIRRO PADRE ROMA, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de agendamento de audiência com o Poder Público. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento oportuno.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

12 de maio de 2025.

apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE:**

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE MANSÃO COM PISCINA NA RUA PROFESSOR SEVERIANO TOLENTINO, EM FRENTE AO EDIFÍCIO RIO MASSANGANA RESIDENCE, NO BAIRRO DE MASSANGANA, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, verifico que o presente procedimento está em fase de agendamento de audiência com o Poder Público. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento para data oportuna.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

09 de maio de 2025.

**PORTARIA Nº 02141.000.031/2025**

**Recife, 9 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.031/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em

**PORTARIA Nº 02141.001.340/2024**

**Recife, 22 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.340/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.340/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina: “Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I- Omissis;

II- Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas ou instituições” (destacamos).

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de VAZAMENTO DE ESGOTO DO RESIDENCIAL DOCE BELA, NA RUA COIMBRA, 831, CANDEIAS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita. Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear

secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de abril de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de PLEITO POR HABITACIONAL EM RAZÃO DE RESIDÊNCIA INTERDITADA PELA DEFESA CIVIL - Rua Belém do Pará, 322-B. no Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

22 de abril de 2025.

#### PORTARIA Nº 02141.001.361/2024

Recife, 22 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.361/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

#### PORTARIA Nº 02141.001.362/2024

Recife, 23 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.362/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR (BARRO, ARGILA E/OU AREIA) / SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA / RISCO DE DESABAMENTO DE ENCOSTA, tudo em terreno limítrofe ao Sítio Pantanal da Capivara, em Muribeca dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de agendamento de audiência com o Poder Público Municipal. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que realize o respetivo agendamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá

23 de abril de 2025.

Promotora de Justiça

-Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA praticada em recinto interno e eventos públicos promovidos pelo SESC PIEDADE que atinge famílias da área na Av. Beira Mar e na Rua Goiana, 51, Piedade, Jaboatão dos Guararapes /PE.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de agendamento de audiência com o Poder Público Municipal. Assim, solicito à Secretaria deste 3ª PJDC que realize a marcação de audiência.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, Zélia Diná Neves de Sá Promotora de Justiça

12 de maio de 2025.

#### PORTARIA Nº 02141.001.390/2024

Recife, 12 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.390/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

-O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003

/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

-Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I– Omissis;

II– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

#### PORTARIA Nº 02243.000.076/2025

Recife, 2 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.076/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.076/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de relatório encaminhado pelo Serviço social do Hospital Barão de Lucena, informando a situação da idosa Maura Francisca Vieira. De acordo com o documento a sra. foi admitida na unidade de saúde para realização de tratamento na clínica vascular, no dia 22/01/2025. No dia 29/01/2025 realizou consulta com psicóloga da clínica, pois a sra. estaria acompanhada do sr. Everaldo Francisco Vieira, filho da idosa e que ele estaria muito nervoso com a genitora. Durante o atendimento ficou constatado que a idosa é negligenciada pelos filhos e que de acordo com a sra. Jakeline Pereira Vieira, acompanhante e neta da paciente, a referida senhora relatou que a paciente reside em moradia própria, em endereço citado acima, com companheiro vulgo Zuca. A Sra. Maura possui seis filhos vivos, com os quais tem relações familiares fragilizadas devido abandono da genitora na adolescência dos filhos. A família foi orientada pela equipe do serviço social da unidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

hospitalar quanto aos cuidados com a genitora durante o internamento e após a alta hospitalar, bem como foi solicitado o acompanhamento da idosa. Isto exposto, pede providências ao MPPE.

INVESTIGADO: Daniel Francisco Vieira, telefone(s): (81) 9-9113-8081  
 INVESTIGADO: Erivalda Francisco Vieira, telefone(s): (81) 9-9157-9698  
 INVESTIGADO: Elizete Francisco Vieira, telefone(s): (81) 9-9128-7116  
 INVESTIGADO: Evandro Francisco Vieira, telefone(s): (81) 9-8947-5819  
 INVESTIGADO: Everaldo Francisco Vieira, telefone(s): (81) 9-9187-3358  
 RELATÓRIO:

Trata-se de relatório encaminhado pelo Serviço Social do Hospital Barão de Lucena, informando a situação da idosa Maura Francisca Vieira. Conforme o documento, a idosa foi admitida na unidade de saúde para realização de tratamento na clínica vascular no dia 22 de janeiro de 2025. No dia 29 de janeiro de 2025, realizou consulta com psicóloga da clínica, acompanhada por seu filho, Sr. Everaldo Francisco Vieira, que demonstrou comportamento nervoso com a genitora.

Constatou-se que a idosa é negligenciada pelos filhos e que, de acordo com a Sra. J. P. V., acompanhante e neta da paciente, a idosa reside em moradia própria, acompanhada por seu companheiro, vulgo "Zuca". A Sra. Maura possui seis filhos vivos, com os quais mantém relações familiares fragilizadas, em razão de um suposto abandono ocorrido na adolescência desses filhos.

A família foi devidamente orientada pela equipe do Serviço Social do Hospital Barão de Lucena quanto aos cuidados com a genitora durante o internamento e após a alta hospitalar, sendo solicitada a continuidade do acompanhamento da idosa.

Em 04 de fevereiro de 2025, o serviço social do Hospital Barão de Lucena informou a evasão hospitalar da paciente, que aguardava intervenção cirúrgica, e que estava em companhia da Sra. Niedja, cuidadora de idosos.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando as informações trazidas ao conhecimento deste Órgão Ministerial e com base no disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regula a instauração e tramitação de procedimentos administrativos; Considerando a necessidade de assegurar a proteção e os direitos da pessoa idosa, conforme disposto na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando, ainda, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil, de modo que a identificação de pessoas não envolvidas diretamente no procedimento deverá ser preservada;

#### DETERMINO:

1 - A INSTAURAÇÃO de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, para apuração dos fatos narrados e adoção das medidas necessárias à proteção da idosa Maura Francisca Vieira.

2 - A coleta das seguintes provas:

- Oficiar ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe para que realize visita domiciliar, com emissão de relatório detalhado sobre a situação de vulnerabilidade da idosa, identificando possíveis curadores, no prazo de 10 (dez) dias;
- Oficiar à Secretaria de Saúde do Município para que realize avaliação médica completa da idosa, com elaboração de laudo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias;
- Oitiva dos filhos da idosa, bem como de quaisquer outras pessoas que possam fornecer informações relevantes sobre a situação em análise;
- Requisição de relatórios e pareceres sociais que possam auxiliar na compreensão do quadro familiar e de saúde da idosa;
- Coleta de informações quanto à capacidade civil da idosa, visando eventual interdição ou curatela, se necessário.

Registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02243.000.106/2025

Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.106/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.106/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de ofício enviado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Santa Cruz do Capibaribe, após receber uma ligação da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Campina Grande PB, informando que um núcleo familiar de 9 pessoas havia sido abordado em situação de mendicância nas ruas de Campina Grande. A família informou que era do município de Santa Cruz do Capibaribe. A equipe do SEMAS de Campina Grande entrou em contato com a equipe do CREAS de Santa Cruz do Capibaribe e disponibilizou um veículo para que a família retornasse a Santa Cruz do Capibaribe. A família chegou às instalações do CREAS na tarde do mesmo dia (30/01/2025). O CREAS, em diálogo com a organização da Comunidade Católica Divina Misericórdia, providenciou acolhimento para a família. No dia seguinte (31/01), a família retornou ao CREAS para uma escuta qualificada. Foram identificados: Monica dos Santos (mãe), Maria Edite Isabela dos Santos (nascida em 14/02/2012), Uemerson Guilherme dos Santos (nascido em 03/07/2022), João Miguel Santos (nascido em 11/12/2015), Felícia Vitória dos Santos (nascida em 04/01/2021), Larissa Gabriela dos Santos (nascida em 17/04/2023), Ana Beatriz Neves dos Santos (nascida em 23/12/2018), Manuela dos Santos Rodrigues (nascida em 08/07/2002) e José Carlos dos Santos (nascido em 13/11/2007). Monica dos Santos informou que seu ex-companheiro, José Ailton dos Santos (Biu da Foice), residia no município e poderia ajudar no acolhimento da família. José Ailton foi contactado e disponibilizou um quartinho desocupado em uma invasão próxima à ponte de São Domingos para a família. A família foi levada à moradia, e, com a colaboração de civis e funcionários da rede SUAS, foram doados uma cama, colchão, fogão, botijão de gás, geladeira, roupas e cesta básica, além da oferta de retirada de segunda via de documentação pessoal. A família necessita de acompanhamento dos órgãos responsáveis, pois permanece em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, e as crianças ainda não têm acesso à educação.

Trata-se de ofício enviado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Santa Cruz do Capibaribe, após receber uma ligação da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Campina Grande-PB, informando que um núcleo familiar de 9 pessoas havia sido abordado em situação de mendicância nas ruas de Campina Grande. A família informou que era do município de Santa Cruz do Capibaribe. A equipe do SEMAS de Campina Grande entrou em contato com a equipe do CREAS de Santa Cruz do Capibaribe e disponibilizou um veículo para que a família retornasse a Santa Cruz do Capibaribe. A família chegou às instalações do CREAS na tarde do mesmo dia (30/01/2025). O CREAS, em diálogo com a organização da Comunidade Católica Divina Misericórdia, providenciou acolhimento para a família. No dia seguinte (31/01), a família retornou ao CREAS para uma escuta qualificada. Foram identificados: Monica dos Santos (mãe), Maria Edite Isabela dos Santos (nascida em 14/02/2012), Uemerson Guilherme dos Santos (nascido em 03/07/2022), João Miguel Santos (nascido em 11/12/2015), Felícia Vitória dos Santos (nascida em 04/01/2021), Larissa Gabriela

(nascida em 04/01/2021), Larissa Gabriela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos Santos (nascida em 17/04/2023), Ana Beatriz Neves dos Santos (nascida em 23/12/2018), Manuela dos Santos Rodrigues (nascida em 08/07/2002) e José Carlos dos Santos (nascido em 13/11/2007). Monica dos Santos informou que seu ex-companheiro, José Ailton dos Santos (Biu da Foice), residia no município e poderia ajudar no acolhimento da família. José Ailton foi contactado e disponibilizou um quartinho desocupado em uma invasão próxima à ponte de São Domingos para a família. A família foi levada à moradia, e, com a colaboração de civis e funcionários da rede SUAS, foram doados uma cama, colchão, fogão, botijão de gás, geladeira, roupas e cesta básica, além da oferta de retirada de segunda via de documentação pessoal. A família necessita de acompanhamento dos órgãos responsáveis, pois permanece em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, e as crianças ainda não têm acesso à educação.

Trata-se de Notícia de Fato autuada sob o número 02243.000.106/2025, encaminhada pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Santa Cruz do Capibaribe, após contato estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Campina Grande-PB, relatando que um núcleo familiar composto por nove pessoas foi encontrado em situação de mendicância nas ruas de Campina Grande. A família relatou ser oriunda do município de Santa Cruz do Capibaribe.

A equipe do SEMAS de Campina Grande providenciou o retorno da família a Santa Cruz do Capibaribe, disponibilizando um veículo para transporte, chegando às instalações do CREAS em 30 de janeiro de 2025. A equipe do CREAS, com o apoio da Comunidade Católica Divina Misericórdia, providenciou acolhimento emergencial à família. No dia seguinte (31 de janeiro de 2025), foi realizada escuta qualificada no CREAS, sendo identificados os seguintes membros da família:

a) Monica dos Santos (mãe);  
b) Maria Edite Isabela dos Santos, nascida em 14/02/2012;  
c) Uemerson Guilherme dos Santos, nascido em 03/07/2022;  
d) João Miguel Santos, nascido em 11/12/2015;  
e) Felícia Vitória dos Santos, nascida em 04/01/2021;  
f) Larissa Gabriela dos Santos, nascida em 17/04/2023;  
g) Ana Beatriz Neves dos Santos, nascida em 23/12/2018;  
h) Manuela dos Santos Rodrigues, nascida em 08/07/2002;  
i) José Carlos dos Santos, nascido em 13/11/2007.

Foi informado que o ex-companheiro de Monica dos Santos, identificado como José Ailton dos Santos (Biu da Foice), residente em Santa Cruz do Capibaribe, disponibilizou um quartinho desocupado em uma invasão próxima à ponte de São Domingos para abrigar a família. Com a colaboração de civis e servidores da rede SUAS, foram providenciados doações de itens básicos, como cama, colchão, fogão, botijão de gás, geladeira, roupas e cesta básica. Além disso, foi ofertada a retirada de segunda via de documentação pessoal da família. Entretanto, constatou-se que a família permanece em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, sem acesso adequado a serviços essenciais, como alimentação regular e educação para as crianças.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determino o seguinte:

1 - Instaura-se Procedimento Administrativo, com prazo de 01 (um) ano, para acompanhamento do caso e adoção das providências necessárias.  
2 - Oficie-se ao CREAS de Santa Cruz do Capibaribe, solicitando relatório detalhado sobre o acompanhamento prestado à família desde o retorno à cidade, com especial enfoque em:

a) Situação atual da moradia e condições de higiene e saúde;  
b) Acesso das crianças à rede pública de ensino;  
c) Ações implementadas para garantir a segurança alimentar da família;  
d) Outras medidas de assistência social eventualmente providenciadas.  
3 - Solicite-se, igualmente, relatório ao Conselho Tutelar local, a fim de que informe sobre o acompanhamento prestado às crianças da família, indicando eventuais medidas protetivas aplicadas.

4 - Providencie-se o encaminhamento da família aos serviços competentes para regularização da documentação pessoal pendente.  
5 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe solicitando informações sobre a situação escolar das crianças da família de Monica dos Santos. Em especial, solicite-se que a Secretaria informe:

a) Se as crianças estão matriculadas em alguma instituição de ensino do município;

b) Em caso positivo, quais são as escolas, as séries e a frequência escolar das crianças;

c) Se há registro de alguma dificuldade ou necessidade específica das crianças no ambiente escolar;

d) Quais são os programas e serviços oferecidos pela Secretaria que podem contribuir para garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar das crianças em situação de vulnerabilidade social;

6 - Encaminhe-se cópia deste despacho ao CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe e Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe.

7 - Após o recebimento dos relatórios, voltem os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02263.000.020/2024

Recife, 9 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02263.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Notícia de Fato nº 02263.000.020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, 3º, 4º, 6º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; nos artigos da Lei nº 8.625/93; e nas diretrizes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da RES-CSMP nº 003/2019, com o fim de acompanhar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o CREAS do município de Moreno, quanto às medidas adotadas para garantir os direitos das crianças Jonatas Davino Pereira dos Anjos (autista) e Kauan Henrique dos Anjos Santos, diante de denúncia de maus tratos e negligência supostamente praticados pela genitora, assegurando a efetiva proteção integral conforme previsto na legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos,

coletivos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" da Lei nº 8.625/93 e art. 3º da Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) afirma que toda criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser protegida com absoluta prioridade, assegurando-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

lhe, por parte do Estado, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os fatos narrados na Notícia de Fato nº 02263.000.020 /2024, apresentada pelo genitor Sr. Severino Davino, indicam a suposta prática reiterada de maus tratos e negligência por parte da genitora da criança Jonatas Davino Pereira dos Anjos, pessoa com transtorno do espectro autista, e também do adolescente Kauan Henrique dos Anjos Santos, filhos da denunciada;

CONSIDERANDO que, conforme consta dos autos, a genitora negou os fatos denunciados perante o Conselho Tutelar, tendo sido lavrado Termo de Advertência, além de terem sido encaminhados relatórios do CREAS e outros documentos escolares do adolescente, o que demonstra o acompanhamento da situação por diversos órgãos da rede de proteção;

CONSIDERANDO que a situação relatada apresenta indícios de violação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em especial ao direito à convivência familiar em ambiente saudável e seguro, exigindo a atuação preventiva e fiscalizatória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público como órgão interveniente e fiscalizador da correta aplicação das políticas públicas voltadas à infância e juventude encontra amparo no art. 201, VIII da Lei nº 8.069/90, bem como nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar a atuação dos órgãos da rede de proteção e garantir a articulação efetiva entre os serviços socioassistenciais e o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, prevenindo o agravamento da situação;

CONSIDERANDO por fim, que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025 e que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente, notadamente do Conselho Tutelar e do CREAS de Moreno, no caso específico envolvendo os menores Jonatas Davino Pereira dos Anjos e Kauan Henrique dos Anjos Santos.

DETERMINAR:

01. Requisitar ao Conselho Tutelar de Moreno, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado atualizado, contendo: todas as medidas aplicadas à família; visitas realizadas; atendimentos prestados às crianças e ao adolescente e qualquer informação que demonstre a atual situação dos menores.

02. Requisitar ao CREAS de Moreno, no prazo de 10 (dez) dias, relatório técnico detalhado, com: histórico de atendimentos e encaminhamentos; registros de acompanhamento familiar; avaliação social da genitora e do núcleo familiar e medidas socioassistenciais em curso ou indicadas.

03. Determinar a expedição de ofício à unidade escolar frequentada por Kauan Henrique dos Anjos Santos, requisitando: frequência escolar atualizada; boletins e eventuais ocorrências disciplinares, bem como manifestação da direção e/ou equipe pedagógica sobre o comportamento e situação de vulnerabilidade do aluno, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos para análise de novas providências. Moreno-PE, 09 de maio de 2025

Jefson M. S. Romaniuc  
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.013/2025 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 15 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

4 PJDC CARUARU

DEFESA DA SAÚDE E DO CONSUMIDOR.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.013/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, §1o, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1o, inciso IV, e 5o, inciso II, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); arts. 6o, incisos I, II, VI e VIII, e 81, inciso I, da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, como titular da ação civil pública, promover medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos da coletividade;

CONSIDERANDO que o direito à segurança é direito básico do consumidor (art. 6o, inciso I, do CDC), compreendendo a proteção contra riscos à vida, à saúde e à integridade física no fornecimento de produtos e serviços, incluindo eventos desportivos, cuja organização deve observar o dever de prevenção e precaução;

CONSIDERANDO o histórico de episódios de violência registrados em partidas entre o Central Sport Club e o Santa Cruz Futebol Clube, notadamente no Estádio Luiz José de Lacerda ("Lacerdão"), envolvendo torcidas organizadas rivais, conforme destacado no Ofício no 50/2025 da 14a Delegacia

CONSIDERANDO que a reiterada prática de atos violentos em ambientes esportivos representa risco concreto à ordem pública, à integridade de torcedores, profissionais da segurança e da imprensa, trabalhadores e demais frequentadores do local, especialmente crianças, adolescentes e idosos,

considerados consumidores hipervulneráveis (art. 4o, I, do CDC);

CONSIDERANDO que a adoção da medida de Torcida Dupla, com restrição de acesso ao estádio apenas aos torcedores do clube mandante, tem sido adotada como política preventiva de segurança pública em diversos estados da federação, respaldada por decisões judiciais e pareceres técnicos,

com vistas à contenção da violência nos estádios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica e defensor da sociedade, atuar preventivamente na proteção dos consumidores e na preservação da paz social, sobretudo em contextos de iminente risco à segurança coletiva;

CONSIDERANDO, que apesar da Recomendação nº02/2025 emitida, após provocação da Federação Pernambucana de Futebol, Central Sport Club, Santa Cruz Futebol, Polícia Civil, Polícia Militar, esta Promotoria resolve;

RESOLVE FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adoção de medidas preventivas e operacionais para garantir a segurança no evento futebolístico a ser realizado no Estádio Luiz José de Lacerda (Lacerdão), na cidade de Caruaru/PE, no dia 18 de maio de 2025, entre as equipes Central Sport Club e Santa Cruz Futebol Clube, permitindo-se a presença de torcedores de ambos os times, desde que vedada a participação de torcidas organizadas, com o objetivo de prevenir episódios de violência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e garantir a integridade física dos torcedores, profissionais e demais frequentadores do evento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O CENTRAL SPORT CLUB, na qualidade de mandante do jogo, compromete-se a:

I- Colobarar a proibição do acesso ao estádio de integrantes identificados de torcidas organizadas, de ambas as equipes, incluindo indivíduos que trajem vestimentas, portem faixas, bandeiras, instrumentos musicais da torcida organizada ou quaisquer itens que remetam às respectivas torcidas organizadas;

II - O efetivo de segurança privada será na quantidade de 80 (oitenta) funcionários, inclusive com agentes posicionados nos portões de acesso, arquibancadas e áreas internas do estádio;

III - Divulgar amplamente a proibição das torcidas organizadas por meio das redes sociais, site oficial, notas à imprensa, rádios, TV, sistema de som do estádio e demais canais institucionais;

IV Veicular mensagens educativas e de incentivo à cultura de paz antes e durante o evento,

inclusive por meio de faixas, vídeos e anúncios sonoros;

V-Comunicar imediatamente à Promotoria qualquer intercorrência ou risco relevante detectado no pré-jogo, durante a partida ou no seu desdobramento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O SANTA CRUZ FUTEBOL, na qualidade de visitante do jogo, compromete-se a:

I - Divulgar amplamente a proibição das torcidas organizadas por meio das redes sociais, site oficial, notas à imprensa, rádios, TV, sistema de som do estádio e demais canais institucionais;

II- Veicular mensagens educativas e de incentivo à cultura de paz antes e durante o evento, inclusive por meio de faixas, vídeos e anúncios sonoros;

III- Comunicar imediatamente à Promotoria qualquer intercorrência ou risco relevante detectado no

pré-jogo, durante a partida ou no seu desdobramento.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá validade específica para a partida mencionada,

a ser realizada no dia 18 de maio de 2025, sem prejuízo da adoção de novas medidas em eventos futuros, a depender da avaliação de risco e conveniência administrativa por parte do Ministério Público e das autoridades envolvidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de qualquer cláusula deste Termo poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive propositura de Ação Civil Pública e pedido liminar de interdição

do evento, com aplicação de multa a ser arbitrada pelo juízo competente, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal dos responsáveis.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, e duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4o PROMOTORIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOSÉ GIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente - Central Sport Club

VICTOR TAVARES PESSOA DE MELO

Presidente do Conselho Deliberativo do Santa Cruz Futebol Club

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 07/2025****ANEXO III**

<b>TABELA POR FAIXA ETÁRIA</b>	
<b>FAIXA DE IDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
00 a 18 anos	614,09
19 a 23 anos	961,36
24 a 28 anos	987,48
29 a 33 anos	1.004,07
34 a 38 anos	1.034,39
39 a 43 anos	1.048,60
44 a 48 anos	1.504,60
49 a 53 anos	1.527,84
54 a 58 anos	1.894,52
A partir de 59 anos	3.684,66

**ANEXO IV**

<b>FAIXA DE REEMBOLSO POR REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO</b>		
<b>REMUNERAÇÃO A PARTIR DE</b>	<b>ATÉ</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
-----	6.746,13	595,51
6.746,14	7.420,74	674,61
7.420,75	8.162,82	742,08
8.162,83	8.979,10	816,28
8.979,11	9.877,01	897,91
9.877,02	10.864,71	987,70
10.864,72	11.951,18	1.086,47
11.951,19	13.146,30	1.195,12
13.146,31	14.460,93	1.314,63
14.460,94	15.907,03	1.446,09
15.907,04	17.497,73	1.590,70
17.497,74	19.247,51	1.749,77
19.247,52	21.172,26	1.924,75
21.172,27	23.289,48	2.117,23
23.289,49	25.618,43	2.328,95
25.618,44	28.180,28	2.561,84
28.180,29	30.998,31	2.818,03
30.998,32	32.474,46	3.099,83
32.474,47	35.877,27	3.247,45
35.877,28	37.765,55	3.587,73
37.765,56	39.753,21	3.776,56
39.753,22	41.845,48	3.975,32
41.845,49	-----	4.184,55

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.564/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.05.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel Cezar de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
18.05.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.05.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
18.05.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.565/2025**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
09.05.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
16.05.2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
21.05.2025	quarta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
23.05.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
09.05.2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
16.05.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
21.05.2025	quarta-feira	Garanhuns	Marinalva Severida de Almeida
23.05.2025	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

**ANEXO DO AVISO nº 088/2025-CSMP****ANEXO I**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004458/2025-85
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004454/2025-96
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004456/2025-42
4.	SEI Nº 19.20.2221.0004462/2025-74

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004460/2025-31
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004464/2025-20
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004450/2025-10
4.	SEI Nº 19.20.2221.0004453/2025-26

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004461/2025-04
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004459/2025-58

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004449/2025-37
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004457/2025-15
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004452/2025-53
4.	SEI Nº 19.20.2221.0006726/2025-56

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026372/2024-13
2.	SEI Nº 19.20.2221.0029289/2024-18

**ANEXO II**

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01851.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Recuperação Evangélicos Livres para Servir (CRELPS) Objeto: Apurar supostas irregularidades no Centro de Recuperação Evangélicos Livres para Servir (CRELPS)
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento no 01939.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades no procedimento de desapropriação de dois

	terrenos
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.001.293/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU Objeto: Apurar possíveis transtornos ocasionados pelo estacionamento irregular de caminhões e carretas na Rua São Miguel, bairro de Afogados, Recife/PE
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01879.000.360/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Reserva Music & Bar LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do empreendimento "Reserva Pub"
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.717/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): I. C. R. dos S. Objeto: Apurar possível situação de risco vivenciada por adolescente
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02011.000.111/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT) e URBANA/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na comercialização indevida de créditos de cartões VEM Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.198/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Nutriz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Objeto: Apurar eventuais irregularidades na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros pela Nutriz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.224/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Educandário Soberano Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços educacionais a alunos com necessidades educacionais especiais pelo Educandário Soberano

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento no 02165.000.496/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA – Serra Talhada – PE Objeto: Apurar suposta poluição sonora no Bar Clube dos Amigos, localizado na COHAB, próximo à Vila Militar, em Serra Talhada/PE
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01923.000.207/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lucas Peres dos Santos, Prefeitura de Olinda Objeto: Apurar suposto descaso da Prefeitura de Olinda em relação à Praça Coronel Cornélio Padilha
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.163/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Matheus Soares Tavares Borges, Sara Altina Melo Paiva Objeto: Apurar suposta ausência de entrega de curso digital ofertado em sítio eletrônico.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.000.136/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Thalysson Lucas, Prefeitura do Recife

	Objeto: Apurar possíveis construções irregulares na Rua Regência, no bairro de São José, Recife/PE
5.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA</b> Procedimento nº 01721.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luciano André de Lima Coelho Objeto: apurar notícia de que uma obra realizada pela Prefeitura Municipal de Toritama/PE estava ocasionando prejuízos à via pública, com a formação de buraco, escoamento inadequado de esgoto e consequente proliferação de pragas
6.	<b>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02014.000.508/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Solange Alves Siqueira Silva, Gonçalo Alves, M.L.S, Cremilda Alves, Maria da Conceição Alves, Maria de Fátima Objeto: apurar notícia de dificuldades na gestão dos cuidados com a idosa, M.L.S, de 90 anos
7.	<b>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</b> Procedimento nº 01940.000.428/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto Espirito Santo Ltda., Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: apurar possível poluição sonora advinda do estabelecimento comercial PETISCARIA da FIA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	<b>36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02011.000.230/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Consórcio Grande Recife de Transporte Metropolitano Objeto: Apurar possível deficiência no atendimento de linha de ônibus e pleito de criação de nova linha com trajeto até a Av. Conde da Boa Vista/Derby, bem como ampliação da frota da linha nº 163.
2.	<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02144.000.318/2023 — Inquérito Civil Interessados: Escola Estrela de Davi Objeto: apurar agressões entre crianças da educação infantil
3.	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM</b> Procedimento nº 01781.000.321/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Machados Objeto: Contratações temporárias para burlar a necessidade de concurso público
4.	<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02144.000.456/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: M. de F. N. S., idosa Objeto: Apuração de possível situação de abandono de idosa, supostamente por parte de seus filhos.
5.	<b>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</b> Procedimento nº 02014.001.269/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro Integrado Margarida Alves; CREAS Miguel Otávio; Distrito Sanitário VI Objeto: Suposta violação aos direitos da pessoa idosa, M. I. N. de A.
6.	<b>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> Procedimento nº 02144.000.164/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: CREAS Prazeres

	Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa Z.R.D.
7.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: Analisar, sob a ótica da Improbidade Administrativa, a convocação de professores para lecionar Artes aprovados em matéria diversa, em desvio de função – Concurso da Secretaria de Educação.
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.373/2022 — Inquérito Civil Interessados: Lógica Ambiental LTDA.; Associação Alphaville Francisco Brennand; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS Objeto: Possível prática de poluição atmosférica por emissão de fortes odores.
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.294/2024 — Inquérito Civil Interessados: Nashe Combustíveis Ltda. Objeto: Apurar indícios de comercialização de Etanol Hidratado Combustível (EHC) fora das especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.103/2022 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: Possíveis transtornos causados por mudança de trânsito realizada pela CTTU nas Ruas Dois Irmãos e Manoel de Medeiros, e má conservação do entorno.
11.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.756/2023 — Inquérito Civil Interessados: Flávia de Queiroz Prazeres; Objeto: Apuração, sob a ótica da improbidade administrativa, de possível acumulação indevida de três cargos públicos
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.024/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji Objeto: Suposta irregularidade na dispensa de licitação e na contratação da empresa C.F. Construtora para locação de retroescavadeiras e caçambas, sem necessidade concreta de uso dos equipamentos.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01609.000.035/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Serrita Objeto: Apuração da prática de poluição sonora e condutas irregulares em bares locais, incluindo som automotivo em volume excessivo, perturbação à ordem pública e venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.769/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: Apuração de suposto abuso sexual envolvendo adolescente gestante, com vistas à adoção de providências protetivas pela rede de assistência social.
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.177/2021 — Inquérito Civil Interessados: Lorena Comércio de Combustíveis LTDA. Objeto: Apurar funcionamento irregular de posto de combustível em desobediência às regras estabelecidas pelo INMETRO.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.177/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Escola Estadual Professor Manoel Xavier Paes Barreto; Objeto: Apurar possível situação de risco a que está exposto o adolescente Y. P.
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.022/2020 — Inquérito Civil Interessados: Gilmar dos Santos Pereira; Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: Apurar possível irregularidade no funcionamento de Unidade Básica de Saúde do bairro São Joaquim
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.309/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE; Objeto: Apurar supostas irregularidades no Centro de Parto Normal (CPN) de Petrolina
19.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.221/2022 — Inquérito Civil Interessados: Antônia Lustosa Vieira da Silva; Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar suposta negativa de concessão de assistência domiciliar ( <i>home care</i> ), além de possível alta hospitalar precoce em desacordo com orientação médica.
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.221/2022 — Inquérito Civil Interessados: Wilza Araújo de Miranda; SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar possível suspensão, sem previsão de retorno, do atendimento de urgência/emergência pediátrica por parte do SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.
21.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.159/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON) / Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS) Objeto: Apurar possível ocupação irregular da Praça do El Salvador, em Jardim São Paulo

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.358/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Kátia Cristina Farias Costa Objeto: possível poluição atmosférica
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.331/2020 — Inquérito Civil Interessados: Audenir de Souza Pereira Lima Alves, Prefeitura de Petrolina e Fundação Altino Ventura Objeto: demora no agendamento de exames e procedimentos oftalmológicos realizados pela Fundação Altino Ventura
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.289/2020 - Inquérito Civil Interessados: Leonardo Antônio Cisneiros Arrais e Vitor Araripe Objeto: possíveis irregularidades no Decreto Municipal nº 34.113
4.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.886/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessados: I.S.M.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.210/2023 — Inquérito Civil Interessados: Lar Esperança de Vida Objeto: acompanhamento da prestação de contas do Lar Esperança de Vida
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.443/2022 — Inquérito Civil Interessados: Severino de Souza Silva e Prefeitura de Igarassu Objeto: possíveis descumprimentos à Lei de Acesso à Informação
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.033/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Orocó Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 1480057-3
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.772/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: YOU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Dayane do Nascimento Tavares, Ingra Batista da Silva Gonçalves Objeto: apurar irregularidade no credenciamento de clínica obstétrica e deficiência na cobertura do Plano You Saúde.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.182/2021 — Inquérito Civil Interessados: Loteamento Vila Brasília Objeto: acompanhar e fiscalizar a implementação do Loteamento Vila Brasília, habitacional multifamiliar, localizado na Avenida Senador Nilo Coelho, no Município de Olinda/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.305/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, Hospital e Maternidade Petronila Campos, Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do Hospital e Maternidade Petronila Campos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.041/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria da Conceição Severiano Monteiro Objeto: apurar despejo irregular de um box comercial situado no terminal rodoviário de Amaraji/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji Objeto: apurar suposta atuação irregular, em Hospital Municipal, por profissional que não teria inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.412/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar cumprimento de mandado de imissão de posse e suas repercussões na situação dos ocupantes do imóvel denominado "Vila Almirante".
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.554/2022 — Inquérito Civil Interessados: Laboratório de Medicina Natural, Leila Maria Pimentel

	Objeto: apurar supostas irregularidades na comercialização de Cloreto de Magnésio PA.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.135/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: apurar não fornecimento de leite especial pela Secretaria de Saúde municipal.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.470/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de abandono de imóvel, que estaria sendo utilizado para venda e consumo de drogas e como esconderijo para atividades criminosas.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.366/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar construção irregular de uma canaleta na Rua Manoel Joaquim de Santana, em São Lourenço da Mata.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.096/2024 - Inquérito Civil Interessada(s): Chácara Millennium e Givanildo Leandro Pereira Objeto: Suposta poluição sonora
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.222/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Jacira Gonçalves de Farias Moraes e noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
3.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.042/2024 — Inquérito Civil Interessados: Fabiana Carla Tavares Rego, Antonieta Cristina Tavares Rego, A.N.R e I.T.R. Objeto: Possível violação aos direitos dos idosos
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.091/2023 - Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa do Carro e noticiante anônimo Objeto: Apuração de supostas irregularidades na construção de creche
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.026/2024 - Inquérito Civil Interessados: Daniele Carla de Araújo Valgueiro e noticiante anônimo Objeto: Apuração de suposto não cumprimento de carga horária por servidora
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.489/2022 - Inquérito Civil Interessados: Escola Visconde de Suassuna Objeto: Apuração de suposta falta de aulas e outras irregularidades na escola
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.101/2021 - Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Gameleira Objeto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.018/2023 - Inquérito Civil Interessados: Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabira/PE e Edivaldo

	<p>Veras Rodrigues EIRELI  Objeto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato de fornecimento de combustíveis</p>
9.	<p>30ª E 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02014.000.939/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Alfredo Gonçalves da Silva  Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
10.	<p>30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02014.000.733/2021 - Inquérito Civil  Interessada(s): M.L.S.  Objeto: Apuração de possível violação aos direitos de pessoa idosa, supostamente vítima de negligência e abandono familiar</p>
11.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 01998.002.020/2023 - Inquérito Civil  Interessada(s): Monique Ferreira dos Santos  Objeto: Apuração de suposta acumulação indevida de cargos públicos</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Procedimento nº 01920.000.597/2022 - Inquérito Civil  Interessada(s): Elisangela Santos de Senna e Secretária Municipal de Saúde  Objeto: Apuração de supostas irregularidades no atendimento da Sra. Elisangela Santos de Senna no USF Bonsucesso 1, incluindo negativa de atendimento e tratamento descortês</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE  Procedimento nº 02225.000.156/2022 — Procedimento Preparatório  Interessados: Secretária Municipal do Meio Ambiente de Catende  Objeto: solicitação de reunião extrajudicial</p>
14.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  Procedimento nº 02328.000.332/2023 - Inquérito Civil  Interessada(s): Construtora Carvalho Pereira S.A. e Secretária Executiva de Meio Ambiente (SEMA) do Cabo de Santo Agostinho  Objeto: Apuração de suposto descumprimento das normas de licenciamento ambiental pelo empreendimento Dharma Ville I e II</p>
15.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.033/2024 - Inquérito Civil  Interessada(s): Companhia Pernambucana de Saneamento S.A. (COMPESA)  Objeto: possível dificuldade enfrentada por consumidor ao fazer ligação de esgoto na Rua Nestor Moreira (Imbiribeira)</p>
16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  Procedimento nº 01689.000.036/2022 - Inquérito Civil  Interessado(s): Câmara Municipal de Orocó  Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 9780031-4</p>
17.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO  Procedimento nº 01701.000.121/2023 - Procedimento Preparatório  Interessado(s): Presidente da Associação dos Barqueiros e Canoeiros de Rio Formoso, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (SEMAS) e Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)  Objeto: Acompanhamento da implementação do Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas (ZATAN) na região do estuário do Rio Formoso</p>
18.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.588/2024 - Procedimento Preparatório</p>

	Interessado(s): Conselho Regional de Odontologia (CRO/PE) e Vanildo Lacerda Objeto: suposto exercício ilegal da profissão de técnico em prótese dentária e de cirurgião-dentista
19.	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.176/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru e outros Objeto: Apuração das condições de segurança para o pleno funcionamento da Feira de Caruaru, no Parque 18 de Maio, especialmente quanto ao risco de incêndios
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.208/2022 — Inquérito Civil Interessados: Laboratório B. Braun S/A Objeto: Apurar desvio de qualidade na produção e comercialização do medicamento solução de cloreto de sódio 0,9% (solução injetável)
21.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.713/2023 - Inquérito Civil Interessado: Fundarpe Objeto: Apurar supostas irregularidades nos procedimentos de contratações artísticas da Fundarpe, em 2023, referente ao Edital das Paixões
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.039/2021 — Inquérito Civil Interessado: Lino Olegário de Moraes Objeto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.085/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Carlos Alberto de Oliveira Objeto: Apurar suposta construção irregular de primeiro andar em imóvel
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.020/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Orocó e noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.015/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Leda Maria Barbosa Batista e Secretaria de Infraestrutura de Araripina/PE Objeto: Apuração de possível vazamento de água e esgotos públicos
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Amaraji/PE e Município de Amaraji/PE Objeto: Apuração de fragilidades na infraestrutura de trabalho do Conselho Tutelar de Amaraji/PE
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó-PE Objeto: Apurar a ausência de repasse à Caixa Econômica Federal (CEF) de valores descontados das remunerações de servidores do Município de Orocó-PE
28.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.961/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: N.R.S.S. Objeto: Evasão hospitalar de criança
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Juliana Sousa Rocha e Prefeitura de Salgueiro

	Objeto da Investigação: suposto assédio moral no ambiente trabalho
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.534/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Abreu e Lima Objeto: Apuração da contratação de empresa de segurança privada clandestina por órgãos públicos em eventos sociais
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.042/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Timbaúba/PE Objeto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa
32.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.216/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Marilene Lima Objeto: Investigação de possíveis transtornos causados pelo funcionamento de suposta fábrica de tijolos no bairro de Iputinga, Recife/PE
33.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.018/2023 — Inquérito Civil Interessados: MS Estofados e Juliana Lopes de Lira Objeto: Apuração de supostas práticas abusivas da empresa MS Estofados, incluindo a negativa de troca de produto com vício e a ausência de emissão de cupom fiscal
34.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02011.000.188/2022 — Inquérito Civil Interessados: Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, Grande Recife Consórcio de Transporte e permissionária da lanchonete Objeto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento de lanchonete dentro do terminal de ônibus em Barra de Jangada